Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. N.º 019/2018

Erechim, 20 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador RAFAEL MARTINS AYUB
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, **em urgência, urgentíssima,** o Projeto de Lei n.º 019/2018, que Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários, bem como o auxílio-alimentação dos servidores municipais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 019/2018

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários, bem como o auxílio-alimentação dos servidores municipais.

Art. 1.º É concedido reajuste de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) aos servidores públicos municipais, bem como aos Diretores e servidores da AGER – Erechim e IEP – Erechim, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, sendo o índice de reajuste composto por:

I – Revisão salarial geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento); e

II – Reposição salarial de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento), a título de aumento real.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de março de 2018.

Art. 2.º A correção ora concedida no Art. 1.º atinge, também, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, os estagiários, as demais funções e remunerações aqui não explicitadas e os contratos por tempo determinado e emergenciais em vigor, bem como os proventos de aposentadoria, benefícios estes concedidos por paridade aos servidores inativos do Município.

Art. 3.º O reajuste sobre os vencimentos incidirá, também, sobre os Cargos de Confiança e os valores das Funções Gratificadas, conforme dispõe o Art. 43 da Lei Municipal n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, e, ainda, sobre os valores dos jetons recebidos pelos Conselheiros do Instituto Erechinense de Previdência.

Art. 4.º É concedido reajuste de 7,7% (sete vírgula sete por cento) aos servidores públicos municipais, aplicados sobre os valores percebidos a título de vale-alimentação, de caráter personalíssimo e indenizatório, devidamente regulado pela Lei n.º 4.460, de 14 de abril de 2009.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de março de 2018.

Art. 5.º O valor do vale-alimentação a ser pago em moeda corrente nacional através de

cartão magnético passará a ser de R$ 14,00 (quatorze reais), contados por dia de efetiva atividade.

Art. 6.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de março de 2018

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o reajuste anual dos vencimentos e salários dos servidores municipais, bem como aos Diretores e servidores da AGER – Erechim e IEP – Erechim, em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), a contar de 1.º de março de 2018.

Este índice foi negociado através de encontros da Administração Municipal com o Sindicato dos Municipários de Erechim, que conduziram a Administração ao índice ora submetido, considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, bem como as limitações percentuais com os gastos de pessoal, previstas na Lei Complementar 101/2000. Ademais, para todos os servidores municipais, bem como aos Diretores e servidores da AGER – Erechim e IEP – Erechim, a concessão do reajuste é concedido a título de revisão geral anual no percentual de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) salientando que a revisão geral tem como base a inflação acumulada do período.

Tal reajuste será efetuado através de índices financeiros acumulados dos últimos 12 (doze) meses, considerando a variação de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) da inflação, somada ao aumento real concedido de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento), restando consignada a porcentagem apontada de aumento com incidência nos rendimentos dos servidores provenientes de remuneração de cargos efetivos, incluindo o referido reajuste para os valores provenientes de Cargos de Confiança e Funções Gratificadas, consoante regulamentação dada pelo artigo 43 da Lei Municipal n.º 4.420 de 11 de fevereiro de 2009.

A correção concedida atinge, também, o Magistério Público, os inativos e pensionistas, as demais funções e remunerações aqui não explicitadas e os contratos por tempo determinado e emergenciais em vigor.

Ainda, é concedido o reajuste de 7,7 (sete vírgula sete por cento) sobre os valores do auxílio-alimentação, o qual passará a ser pago no total de R$ 14,00

(quatorze reais) a partir de 1.º de março de 2018.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de março de 2018

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal